Designação	Freguesia	Localização	Época	Propriedade	Utilização	Classificação proposta
Quinta da Relva	Reguengo	—	—	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta Formosa	Reguengo	—	—	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta dos Cidrais	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Soldado	—	—	Séc. XVIII ?	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta da Penha	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	—	Habitação	Imóvel de Interesse Municipal.
Quinta da Bemposta	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Monte dos Apóstolos	Urra	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Quinta do Belo Horizonte	São Lourenço.	—	Séc. XIX	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Bonfim	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta das Assumadas	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XVII/XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Bispo	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XVII/XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta das Flores	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta da União	Urra	—	—	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Monte da Almojanda	Fortios	—	—	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Quinta dos Padres	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XIX	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta de Sto. André	—	—	—	—	—	—
Conjunto e Igreja do Sr. dos Aflitos	—	—	—	—	—	—
Igreja de S. Julião	—	—	—	—	—	—

606964408

MUNICÍPIO DE SABROSA

Regulamento n.º 194/2013

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2013, e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2013, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração do artigo 121.º do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação) que passará a ter seguinte redação:

Artigo 121.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as seguintes entidades:

a) As entidades referidas na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto (Lei das Finanças Locais);

b) Outras pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública administrativa ou de direito privado às quais a lei confira tal

2 — A Câmara Municipal poderá ainda isentar do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as seguintes entidades:

a) As cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas obras que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas obras que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

c) Os partidos políticos e os sindicatos, pelas obras que se destinem diretamente à realização dos seus fins.

3 — Está isento do pagamento das taxas de licenciamento todo o cidadão que à data do seu pedido tenha até trinta e cinco anos de idade e domicílio fiscal no concelho de Sabrosa.

4 — Está ainda isento do pagamento de cinquenta por cento das taxas de licenciamento todo o cidadão que à data do seu pedido tenha mais de trinta e cinco anos de idade e domicílio fiscal no concelho de Sabrosa.

5 — As isenções referidas no número anterior serão concedidas mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

13 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

206980316

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 6947/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de maio de 2013, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/200, de 23 de outubro e por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, com referência à organização interna dos serviços municipais, ora publicada no *Diário da República* e que a mesma se encontra publicitada no *site* do Município.

14 de maio de 2013. — O Presidente, *Manuel Soares da Silveira*.

306969066

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 6948/2013

Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 8 de maio, está aberto a inquérito público, pelo período